



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
LEI Nº 2459/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Carandaí fica autorizado a criar o “Programa de Apoio aos estudantes de Nível Técnico e Superior”, com a finalidade de estimular o acesso dos estudantes de Carandaí ao ensino técnico-profissionalizante e universitário.

Art. 2º. Através do programa, o Município de Carandaí poderá distribuir renda aos estudantes, mediante auxílio mensal em dinheiro, permitindo ao aluno custear as seguintes despesas:

I – transporte;

II – moradia;

III – compra de materiais, livros e demais itens necessários à realização do curso.

Parágrafo Único. o benefício mensal será creditado em conta corrente do estudante, ou mediante ticket, conforme a possibilidade do município.

Art. 3º. O auxílio poderá ser estendido aos alunos que estejam cursando o ensino médio na condição de bolsistas integrais de instituições particulares de ensino ou em escolas técnicas federais.

Art. 4º. O auxílio aos estudantes será renovado sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, mediante apresentação da declaração emitida pela instituição de ensino, contendo o curso frequentado pelo estudante, carga horária, disciplinas cursadas, frequência e desempenho.

Art. 5º. A análise dos pedidos do benefício de auxílio ao estudante será feita pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O valor do auxílio aos estudantes será fixado por decreto, de acordo com as possibilidades financeiras do município.

Art. 7º. Farão jus ao benefício os alunos que:

I – obtiverem aprovação de 60% (sessenta por cento) das disciplinas cursadas, obtiverem frequência às aulas de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do período letivo e rendimento das disciplinas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos para os alunos.

II – residirem no Município de Carandaí;

III – a renda familiar seja igual ou inferior a dois salários-mínimos per capita, comprovada conforme anexo I desta lei.

Art. 8º. O aluno deverá, para fins de cadastro, apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do Título Eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

d) Comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos, através de declaração da instituição, contrato ou por meio do boleto de pagamento da mensalidade;

e) Comprovante de renda familiar;

f) Comprovante de residência no Município, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água do último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito ou demais documentos hábeis a comprovar o endereço no município. Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos documentos.

Parágrafo Único. O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado através de informações prestadas pelo estudante, bem como pelo preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pela administração, para comprovação da condição socioeconômica.

Art. 9º. As despesas serão custeadas com recursos próprios, e correrão por conta de dotação específica do orçamento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e realizará a análise do impacto financeiro.

Art. 11. O Município poderá firmar convênio com entidade pública ou privada para a implementação e execução do programa instituído por esta lei.

Art. 12. O Município deverá observar as disposições constantes do art. 11, inciso V da Lei 9394/96.

Art. 13. Decreto Municipal fixará as regras do programa e as hipóteses de recurso, caso haja indeferimento do benefício.

Art. 14. Perderá o direito ao auxílio o estudante que:

I - não cumprir os requisitos do art. 7º, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

II – abandonar ou trancar o curso.

Art. 15. O estudante que apresentar alguma declaração falsa terá o cancelamento imediato do benefício regulamentado por esta lei, não mais poderá pleiteá-lo no futuro, e sofrerá as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de março de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal

Justino Martins Neto

Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de março de 2022.

Justino Martins Neto – Secretário de Governo.

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32)3361 - 1177 e-mail: gabinete@carandai.mg.gov.br**